



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DECRETO Nº 060,**

**DE 30 JULHO DE 2018.**

**REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO  
POPULAR DURANTE OS PROCESSOS  
DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS  
LEIS DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiência pública, no processo de discussão e elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos do Município, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiência pública, organizada sob a forma de uma reunião, onde participará todas as comunidades do interior do Município, inclusive a Sede.

**Art. 3º.** Todos os munícipes poderão participar das reuniões.

**Art. 4º.** Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

- I - assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;
- II - abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;
- III - escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Presidente e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

um Secretário;

IV - estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V - registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vista à sua inclusão nos planos de governo;

VI - seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

VII - lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

**Parágrafo Único.** A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

**Art. 5º.** Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

**Art. 6º.** Os presentes, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do projeto de lei.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal poderá convocar os Conselhos de Representantes para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

**Art. 8º** A audiência pública será realizada, de preferência, em prédio público (escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade).

**§1º** A audiência será formalmente convocada por Edital publicado no quadro onde se publicam os atos oficiais e na imprensa local.

**§2º** O local da reunião, horário e a pauta para discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Administração e Fazenda